



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2057 de 12 Maio de 2021.

Dispõe sobre a criação de gratificação temporária de emergência em saúde pública em decorrência de pandemia COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a "Gratificação Temporária de Valorização do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública COVID-19" ou simplesmente GVCOVID19, a ser paga ao servidor público municipal efetivo ou contratado lotado em função na área de saúde municipal e que, cumulativamente, estiver exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, na forma desta lei.

§1º A GVCOVID19 será paga ao servidor mediante apuração mensal, nas seguintes modalidades:

I. "GVCOVID19 – Plantão", relativo a plantões a serem realizados pela equipe de enfermagem, composta por enfermeiro e técnico de enfermagem.

II. "GVCOVID19 – Vacinação", relativo à vacinação contra a COVID-19.

Art. 2º A "GVCOVID19 – Plantão" decorrerá das atividades, por equipe de enfermagem composta de um enfermeiro e um técnico de enfermagem, de monitoramento de pacientes em isolamento e confirmados com COVID-19 ou com sintomas e em fase de testagem, tendo por objetivos realizar uma melhor assistência ao paciente mediante:

I. Monitoramento por telefone dos pacientes em isolamento e familiares aos sábados, domingo e feriado;

II. Realização de visita domiciliar, avaliando sinais vitais, realizando exame físico e, em caso de alterações, encaminhamento ao atendimento médico.

III. Avaliação de queixas dos pacientes.

Parágrafo Único: A "GVCOVID19 – Plantão" será devida ao servidor ocupante do cargo de enfermeiro e de técnico de enfermagem que atuar fora da carga horária ordinária, em horário noturno ou dias não úteis e será remunerada mediante a realização de cada plantão com carga horária de 12 (doze) horas.

I. A "GVCOVID19 – Plantão" será paga por plantão com carga horária de 12 (doze) horas nos seguintes valores:

a) valor unitário, por plantão, de R\$300,00 (trezentos reais) para o servidor ocupante do cargo de enfermeiro; e

b) valor unitário, por plantão, de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para o servidor ocupante do cargo de técnico de enfermagem.

II. Fica autorizado o pagamento proporcional ao número de horas realizadas por plantão na hipótese de se fazer necessária a realização de plantão inferior ou superior à carga horária de 12 (doze) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Para fazer jus à gratificação prevista neste artigo, o plantão deverá representar carga horária excedente à carga horária estabelecida em lei municipal para o respectivo cargo, com apuração do plantão efetivamente realizado da seguinte forma:

a) Plantão diurno: no plantão diurno, obrigatoriamente o servidor público deverá realizar as atividades de monitoramento nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde, registrando o seu ingresso e a saída ao final do plantão através do sistema de registro de ponto.

b) Plantão noturno: o plantão noturno deverá ser realizado mediante sobreaviso, ficando dispensa o registro de ponto e ocorrendo a apuração mediante informação formal do plantão noturno efetivamente realizado, a ser informando por certidão expedida pelo servidor público da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela escala dos plantões.

Art. 3º A "GVCOVID19 – Vacinação", será devida em decorrência das atividades de vacinação contra a COVID-19 e, satisfeitas as condições previstas neste artigo, e será paga aos servidores ocupantes dos seguintes cargos:

I. Servidor público ocupante do cargo de Enfermeiro;

II. Servidor público ocupante do cargo de Técnico de enfermagem;

III. Servidor público encarregado do lançamento do sistema eletrônico do controle nacional de imunização mantido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: A "GVCOVID19 – Vacinação" será devida ao servidor que atuar na vacinação contra a COVID-19 fora da carga horária ordinária de trabalho, em dias não úteis, e será remunerada mediante a realização de turnos com carga horária de 04(quatro) horas, cada.

I. Para cada turno, será devida a gratificação "GVCOVID19 – Vacina" nos seguintes valores:

a) valor unitário, por turno, de R\$200,00 (duzentos reais) para o servidor ocupante do cargo de enfermeiro;

b) valor unitário, por turno, de R\$100,00 (cem reais) para o servidor ocupante do cargo de técnico de enfermagem; e

c) valor unitário, por turno, de R\$100,00 (cem reais) para o servidor público encarregado do lançamento do sistema eletrônico do controle nacional de imunização mantido pelo Ministério da Saúde.

III. Para fazer jus à gratificação prevista neste artigo, o turno deverá representar carga horária excedente à carga horária estabelecida em lei municipal para o respectivo cargo, com apuração do trabalho efetivamente realizado mediante o registro do ingresso e saída ao final do turno através do sistema de registro de ponto.

Art. 4º. Os valores das gratificações criadas por esta lei não serão incorporados à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem, sendo considerada remuneração para fins de incidência de contribuição previdenciária e tributos.

Art. 5º. A GVCOVID19 será paga de forma temporária no exercício financeiro de 2021 e somente enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, reconhecida por qualquer dos entes federados, seja pelo Município de Rio Casca, Estado ou União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Em decorrência do caráter temporário da GVCOVID19, conforme expressamente determinado no §5º do art. 1º desta lei, fica dispensada a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro por não se enquadrar no conceito de despesa de caráter continuado, nos termos da parte final do art. 16, inciso I c/c o art. 17, ambos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão a conta da dotação orçamentária destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus constante do orçamento do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 12 de Maio de 2021.

Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal